



1 Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de  
2 Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva  
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros,  
4 **ALOÍSIO CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**;  
5 ausência justificada do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presença da Procuradora do Ministério  
6 Público junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de  
7 Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do  
8 Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que  
9 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos*  
10 *neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Convocado o Auditor  
11 Alexandre Cunha e a Auditora Adriana Oliveira para apresentar proposta de Decisão, nos termos do  
12 inciso II, Artigo 72 do RI/TCM. Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 057/14. Em  
13 sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os  
14 processos: **Processo nº 1200012005-00; Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;**  
15 **Prestação de Contas - 2005; Responsável: Valciney Ferreira Gomes; Instrução: Auditores Sérgio**  
16 **Dantas e Márcia Costa 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;**  
17 **Relatora Conselheira Mara Lúcia. Retirado de pauta. Processo nº 320012012-00; Prefeitura**  
18 **Municipal de Igarapé Açu; Prestação de Contas - 2012 - Contas de Governo; Responsável:**  
19 **Sandra Miki Uesugi Nogueira; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**  
20 **Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
21 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer  
22 prévio favorável à aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
23 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
24 decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a  
25 aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2012, de responsabilidade de Sandra  
26 Miki Uesugi Nogueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, multa no valor  
27 de R\$-1.000,00, (hum mil reais), em razão dos gastos com pessoal do Executivo terem excedido em  
28 0,37%, o limite previsto do Art. 20, III, "b", da LRF, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.  
29 Ausência por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia e do Conselheiro Cezar Colares.  
30 **Processo nº 320012012-00; Prefeitura Municipal de Igarapé Açu; Prestação de Contas -**  
31 **2012 - Contas de Gestão; Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira; Instrução: 4ª Controladoria;**  
32 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.**  
33 Retirado de pauta. **Processo nº 1350012001-00; Prefeitura Municipal de Curuá; Prestação**  
34 **de Contas - 2001; Responsável: José Antônio Fausto da Silva; Instrução: 4ª Controladoria, Auditora**  
35 **Alessandra Braga; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro**  
36 **Sérgio Leão.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
37 autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o  
38 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
39 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
40 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas



41 da Prefeitura Municipal de Curuá, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Antonio Fausto  
42 da Silva, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**  
43 **920012007-00; Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; Prestação de Contas - 2007;**  
44 **Responsável: Klepler Wandson Figueiredo de Carvalho; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério**  
45 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Sérgio Leão.** Cumprindo dispositivo  
46 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
47 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópias dos  
48 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
49 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela  
50 emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas da  
51 Prefeitura Municipal Dom Eliseu, exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do Sr. Kleper  
52 Wandson Figueiredo de Carvalho, com o recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de  
53 30 (trinta dias), dos seguintes valores devidamente atualizados: R\$-60.932,07 (sessenta mil,  
54 novecentos e trinta e dois reais e sete centavos) referente ao lançamento à conta "Agente  
55 Ordenador" e; R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referente ao pagamento irregular de  
56 subsídios ao Gestor Municipal; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**  
57 **1110022008-00; Câmara Municipal de Breu Branco; Prestação de Contas - 2008;**  
58 **Responsável: Raimundo Pereira do Nascimento; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**  
59 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo  
60 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
61 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
62 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela aprovação,  
63 com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2008, de  
64 responsabilidade de Raimundo Pereira do Nascimento, com o recolhimento ao FUMREAP da multa de  
65 R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º  
66 quadrimestres, nos termos do Art. 284, III e IV, do RI/TCM/Pa. **Processo nº 820022010-00;**  
67 **Câmara Municipal de Soure; Prestação de Contas-2010; Responsável: Ademar Cardoso Macedo;**  
68 **Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Auditora**  
69 **convocado para apresentar proposta de Decisão: Adriana Oliveira (Conselheiro Cezar Colares).**  
70 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
71 manifestou-se pela irregularidade das contas com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
72 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A Auditora apresentou sua  
73 **proposta de Decisão: "pela irregularidade das contas prestadas pelo Sr. Ademar Cardoso Macedo,**  
74 **Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2010, com fundamento no Art. 32, inciso III,**  
75 **alíneas "b" e "e" da LO/TCM/PA, em razão do pagamento de diárias aos Vereadores sem comprovação da**  
76 **realização de viagens, devendo ser ressarcido aos Cofres Públicos o montante de R\$-51.000,00 (cinquenta e**  
77 **um mil reais); cópia dos autos encaminhamento ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 78 da**  
78 **LO/TCM/PA". Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares ratificou os termos da proposta de decisão  
79 apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio José, Conselheiro José Carlos  
80 Araújo, Conselheira Mara Lúcia e Conselheiro Sérgio Leão. O Conselheiro Aloísio Chaves não votou



81 pois não participou da leitura do relatório. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
82 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas prestadas pelo Sr. Ademar Cardoso Macedo,  
83 Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2010, com fundamento no Art. 32, inciso  
84 III, alíneas "b" e "e" da LO/TCM/PA, em razão do pagamento de diárias aos Vereadores sem  
85 comprovação da realização de viagens, com o recolhimento aos Cofres Públicos no montante de R\$-  
86 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do  
87 Art. 78 da LO/TCM/PA. **Processo nº 503982011-00; Fundo Municipal de Saúde de Nova**  
88 **Timboteua; Prestação de Contas – 2011 – Contas anuais de Gestão; Responsável: Josué Francisco**  
89 **da Silva; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator**  
90 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
91 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas com aplicação de  
92 multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
93 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das  
94 contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua, exercício de 2011, de responsabilidade de  
95 Josué Francisco da Silva, com recolhimento ao recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias,  
96 das seguintes multas: R\$-3.000,00 – pela remessa fora do prazo do 1º e 3º quadrimestres, nos  
97 termos do Art. 120-B, IV do RI/TCM/PA - R\$-10.000,00, pela ausência de processos licitatórios, nos  
98 termos do Art. 120-A, parágrafo único, III, do RI/TCM/PA; cópia dos autos encaminhada ao  
99 Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares.  
100 **Processo nº 503982012-00; Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua; Prestação de**  
101 **Contas – 2012 – Contas anuais de Gestão; Responsável: Josué Francisco da Silva; Instrução: 4ª**  
102 **Controladoria; Ministério Público Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**  
103 **Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
104 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade, com ressalvas das contas. A matéria  
105 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
106 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo  
107 Municipal de Saúde de Nova Timboteua, exercício de 2012, de responsabilidade de Josué Francisco  
108 da Silva, com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas: R\$-  
109 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º ao 3º  
110 quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, IV do RI/TCM; R\$-1.000,00 (mil reais), pelo não repasse  
111 ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 120-A, II, RI/TCM/PA. Ausência, por ocasião  
112 da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 862022011-00; Fundo Municipal de**  
113 **Saúde de Viseu; Prestação de Contas – 2011 – Contas anuais de Governo; Responsável: Valderéz**  
114 **Pena Torres Fortunato; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez**  
115 **Gueiros; Relator Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
116 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com  
117 ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
118 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com  
119 ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício de 2011, com o recolhimento  
120 ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo



121 não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, alínea "b", do RI/TCM/PA.  
122 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 862172010-00;**  
123 **Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu;** Prestação de Contas – 2010; Responsável:  
124 Daniel de Souza Dutra; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez  
125 Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o  
126 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
127 contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
128 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação,  
129 com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu, exercício de 2010, com  
130 recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, de multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil  
131 reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não apropriação da totalidade dos  
132 encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I, alínea "b", do RI/TCM/PA. Ausência, por  
133 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 862172011-00; Fundo**  
134 **Municipal de Assistência Social de Viseu;** Prestação de Contas – 2011; Responsável: Terezinha  
135 de Jesus Silva Magalhães; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez  
136 Gueiros; Relator Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
137 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com  
138 ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
139 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com  
140 ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu, exercício de 2011, com o  
141 recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil  
142 reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não apropriação da totalidade dos  
143 encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I, alínea "b", do RI/TCM/PA. Ausência, por  
144 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares e da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**  
145 **862172012-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu;** Prestação de Contas –  
146 **2012;** Responsável: Terezinha de Jesus Silva Magalhães; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério  
147 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.  
148 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
149 manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
150 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
151 **unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência  
152 Social de Viseu, exercício de 2012, com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, de  
153 multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e  
154 não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, nos termos do art. 282, I, alínea  
155 "b", do RI/TCM/PA. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares e da Conselheira  
156 Mara Lúcia. **Processo nº 862212012-00; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do**  
157 **Adolescente de Viseu;** Prestação de Contas – 2012; Responsável: Terezinha de Jesus Silva  
158 Magalhães; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:  
159 Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
160 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria



161 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
162 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo  
163 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu, exercício de 2012, com recolhimento  
164 ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, de multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo  
165 não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, alínea "b", do RI/TCM/PA.  
166 **Processo nº 300052004-00; Fundo Municipal de Saúde de Faro; Prestação de Contas –**  
167 **2004; Responsável: Marinete Carvalho Machado; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:**  
168 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão.** Cumprindo dispositivo regimental,  
169 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
170 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
171 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação,  
172 com ressalvas, das contas do Fundo de Municipal de Saúde de Faro, exercício de 2004, de  
173 responsabilidade da Sra. Marinete Carvalho Machado Pontes. **Processo nº 201107299-00;**  
174 **Câmara Municipal de Aurora do Pará; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº**  
175 **20.634 (Prestação de Contas de 2005); Responsável: Raimundo Nonato da Cruz Pinho; Instrução: 1ª**  
176 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão.**  
177 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
178 manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**.  
179 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
180 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento do presente Recurso para, no mérito, dar provimento ao  
181 mesmo, com a modificação do Acórdão nº 20.634, desta feita pela aprovação da prestação de  
182 contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do  
183 Sr. Raimundo Nonato da Cruz Pinho. **Processo nº 201013076-00; Centro de Valorização da**  
184 **Criança- CVC; Prestação de Contas do Convênio nº 006/2010, celebrado com a FUMPAPA/PMB –**  
185 **2010; Responsável: Naum Dias de Freitas; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público**  
186 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental,  
187 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
188 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
189 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
190 contas prestadas pelo Senhor Naum Dias de Freitas, relativamente ao emprego da importância de  
191 R\$-31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), recebidos através do Convênio nº  
192 006/2010 (fls. 125/128), firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa  
193 João XXIII - FUNPAPA, com a expedição do Alvará de Quitação. **Processo nº 201200905-00;**  
194 **Grupo Boto Tucuxi; Prestação de Contas do Convênio nº 005/2011, celebrado com a Prefeitura**  
195 **Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura – 2012; Responsável: Edilberto**  
196 **Ferreira Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**  
197 **Relatora Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
198 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
199 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
200 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas prestadas por Edilberto Ferreira Costa,



201 relativamente ao emprego da importância de R\$-112.000,00 (cento e doze mil reais), recebidos da  
202 Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do  
203 Convênio nº 005/2011 (fls. 08/10), com a expedição do Alvará de Quitação, e a juntada dos  
204 presentes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria Municipal de Cultura de  
205 Santarém, exercício 2011, para que seja procedida a encampação da falha ora suscitada, na Citação  
206 do Ordenador responsável, com vistas à apresentação de defesa e eventual regularização. Ausência,  
207 por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201309231-00; Creche**  
208 **Casa Lar Cordeirinho de Deus;** Prestação de Contas do Convênio nº 009/2011, celebrado com o  
209 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém – 2013; Responsável: Noemi de Lima Rodrigues; Instrução:  
210 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora:  
211 Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
212 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
213 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
214 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas prestadas por Noemi de Lima  
215 Rodrigues, relativamente ao emprego da importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), recebidas  
216 da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, nos termos do Convênio nº  
217 009/2011 (fls. 11/16), com expedição do Alvará de Quitação, e a juntada dos presentes autos ao  
218 processo de prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Belém, exercício 2012, para que seja  
219 procedida a encampação das falhas ora suscitadas, na Citação do Ordenador responsável, com  
220 vistas à apresentação de defesa e eventual regularização. **Processo nº 200906595-00;**  
221 **Associação dos Amigos da Terra Firme;** Prestação de Contas do terceiro termo aditivo ao  
222 Convênio nº 033/2006, firmado com a FUMPAPA/PMB – 2009; Responsável: Heraldo Maria da Silva  
223 Coelho; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora: Maria Inez Gueiros; Relator:  
224 Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
225 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada  
226 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
227 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação dos  
228 Amigos da Terra Firme, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006, firmado com  
229 a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de  
230 R\$-4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). **Processo nº 201217352-00; Instituto de**  
231 **Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB;** Aposentadoria – Portaria nº  
232 1232/12, GP/ IPAMB, de 20.09.12 – Revisão de Proventos; Interessada: Ângela Maria Silva de  
233 Sousa; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.  
234 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
235 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora  
236 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
237 registro do Ato. **Processo nº 201216339-00; Instituto de Previdência e Assistência do**  
238 **Município de Breves;** Aposentadoria – Portaria nº 0067/12; Interessada: Raimunda Miranda  
239 Nunes; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina da Cunha; Auditora convocada para apresentar  
240 proposta de Decisão: Adriana Oliveira (Conselheiro Cezar Colares). Cumprindo dispositivo



241 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro  
242 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Auditora apresentou sua proposta de **Decisão**:  
243 “*pelo registro da Portaria nº 067/2012, de 03 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do*  
244 *Município de Breves - IAPB, que aposentou a Sra. Raimunda Miranda Nunes no cargo de Professor Pedagógico*  
245 *com proventos integrais no valor de R\$ R\$ 3.434,57 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta*  
246 *e sete centavos), com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41”.* **Em votação**: o  
247 Conselheiro Cezar Colares ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi  
248 acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pela Conselheira Mara Lúcia, pelo Conselheiro José  
249 Carlos Araújo, pelo Conselheiro Antonio José e pelo Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência  
250 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, pelo registro da Portaria nº 067/2012, de 03 de  
251 agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Breves - IAPB, que  
252 aposentou a Sra. Raimunda Miranda Nunes no cargo de Professor Pedagógico com proventos  
253 integrais no valor de R\$ R\$-3.434,57 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e  
254 sete centavos), com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41. Às dez horas e vinte e  
255 cinco minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº**  
256 **201219739-00; Prefeitura Municipal de Paragominas;** Termo Aditivo aos Contratos  
257 Temporários Firmados com Roccelio Roberto Rodrigues da Cruz e Outros; Interessado: Paulo Pombo  
258 Tocantins; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Auditor convocado para  
259 apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo).  
260 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
261 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor apresentou sua  
262 proposta de **Decisão**: “*pelo registro dos Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com Roccelio*  
263 *Roberto Rodrigues da Cruz e outros”.* **Em votação**: o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos  
264 da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pela  
265 Conselheira Mara Lúcia, pelo Conselheiro Cezar Colares, pelo Conselheiro Antonio José e pelo  
266 Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
267 pelo registro dos Termos Aditivos aos Contratos Temporários firmados com Roccelio Roberto  
268 Rodrigues da Cruz e outros. **Processo nº 201317279-00; Prefeitura Municipal de**  
269 **Parauapebas;** Contrato Temporário de Pessoal celebrado com Aldnuzia Rodrigues Silva Costa e  
270 outros; Interessado: Manoel Chaves Lima - Presidente; Ministério Público: Procuradora Maria Inez  
271 Gueiros; Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa  
272 (Conselheiro José Carlos Araújo). Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
273 posicionamento dos autos e manifestou-se contra o registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
274 **discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão**: “*pela negativa do registro aos Contratos*  
275 *Temporários firmados com Aldnuzia Rodrigues Silva Costa e outros, e a Prefeitura Municipal de Parauapebas”.*  
276 **Em votação**: o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão  
277 apresentada, no que foi acompanhado pela Conselheira Mara Lúcia. O Conselheiro Cezar Colares  
278 acompanhou o Relator, porém acrescentou a recomendação de que a Prefeitura realize Concurso  
279 Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pelo Conselheiro Antonio José e  
280 pelo Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,



281 decidiu pelo registro dos Contratos Temporários firmados com Aldnuzia Rodrigues Silva Costa e  
282 outros e a Prefeitura Municipal de Parauapebas, **por maioria**, com as recomendações de voto do  
283 Conselheiro Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro José Carlos Araújo que  
284 não acompanharam as recomendações efetuadas. **Processo nº 201321071-00; Prefeitura**  
285 **Municipal de Parauapebas; Contrato Temporário de pessoal celebrado com Abia Saraiva Pereira e**  
286 **outros; Interessado: Wady Cecílio Sobrinho; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**  
287 **Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro**  
288 **José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
289 posicionamento dos autos e manifestou-se contra o registro dos Contratos. A matéria foi colocada  
290 **em discussão.** O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** “*pelo registro aos Contratos*  
291 *Temporários firmados com Abia Saraiva Pereira e outros e a Prefeitura Municipal de Parauapebas*”. **Em**  
292 **votação:** o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão apresentada,  
293 no que foi acompanhado pela Conselheira Mara Lúcia. O Conselheiro Cezar Colares acompanhou o  
294 Relator, porém acrescentou a recomendação de que a Prefeitura realize Concurso Público, no que foi  
295 acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pelo Conselheiro Antonio José e pelo Conselheiro  
296 Sérgio Leão.. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
297 registro dos Contratos Temporários firmados com Abia Saraiva Pereira e outros e a Prefeitura  
298 Municipal de Parauapebas, **por maioria**, com as recomendações de voto do Conselheiro Cezar  
299 Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro José Carlos Araújo que não  
300 acompanharam as recomendações efetuadas. **Processo nº 201320992-00; Prefeitura**  
301 **Municipal de Parauapebas; Contrato Temporário de pessoal firmado com Antônio de Souza Filho**  
302 **e outros; Interessado: Wady Cecílio Sobrinho; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**  
303 **Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
304 Público manifestou-se contra o registro do Ato. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
305 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela diligência solicitada,  
306 nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em seguida, o Conselheiro José Carlos Araújo retornou a  
307 Presidência da Sessão. **Processo nº 201418499-00; Câmara Municipal de Acará; Outros –**  
308 **Representação – Despacho de Admissibilidade; Responsável: Maria Auxiliadora Natividade da**  
309 **Trindade; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**  
310 **Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua  
311 decisão, para conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292 do RI/TCM. A matéria foi colocada **em**  
312 **discussão.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu decidiu  
313 homologar a Decisão do Conselheiro Relator pela admissibilidade da Denúncia. **Processo nº**  
314 **620012002-00; Prefeitura Municipal de Redenção do Pará; Reabertura 2002 – Pedido de**  
315 **Reabertura de instrução; Responsável: Mário Aparecido Moreira; Auditor convocado para apresentar**  
316 **proposta de Decisão: José Alexandre Cunha Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo  
317 dispositivo regimental, o Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** “*pela reabertura da instrução*  
318 *do processo*”. **Em votação:** o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de  
319 decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pela Conselheira  
320 Mara Lúcia, pelo Conselheiro Cezar Colares, pelo Conselheiro Antonio José e pelo Conselheiro Sérgio



321 Leão. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à  
322 **unanimidade**, decidiu pela reabertura de instrução das contas da Prefeitura Municipal de Redenção  
323 do Pará, do exercício de 2002, nos termos do voto do Relator. **Processo nº 201419480-00;**  
324 **Prefeitura Municipal de Tucuruí; Denúncia com Pedido Cautelar; Denunciante: Rosilane Socorro**  
325 **Evangelista da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, a  
326 Conselheira Relatora apresentou ao Plenário sua decisão, para deliberação, nos termos do § 1º do  
327 Art. 144, Art. 290 e seguintes do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência  
328 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a decisão apresentada.  
329 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA:** a Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra para apresentar proposta  
330 de Resolução referente a prorrogação da competência fiscalizatória dos grupos de municípios  
331 sorteados para o biênio 2013/2014, para prévio conhecimento dos Conselheiros e posterior  
332 manifestação. O Conselheiro Aloísio Chaves solicitou que fosse realizada reunião Administrativa para  
333 discutir a matéria, no que foi acatada pela Presidência e anunciada reunião para o dia 26.11.2014,  
334 às 10 (dez) horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco  
335 Dantas: 1) Processo nº 201217572-00; Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município  
336 de Belém – IPAMB; Assunto: Revisão de proventos da Aposentadoria de Ruth Coeli de Almeida  
337 Medeiros. 2) Processo nº 201300141-00; Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município  
338 de Belém – IPAMB; Assunto: Revisão de proventos da Aposentadoria de Ruth Helena Lima Camorim.  
339 3) Processo nº 201107496-00; Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do  
340 Município de Ananindeua; Assunto: Aposentadoria de Maria Raimunda Gomes Soares. 4) Processo  
341 nº 201216459-00; Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de  
342 Ananindeua; Assunto: Aposentadoria de Maria do Socorro Oliveira Carvalho. 5) Processo nº  
343 201302312-00; Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de  
344 Ananindeua; Assunto: Pensão de Ciro Dylan Jessu Melo. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**  
345 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e  
346 quarenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
347 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e cinco de  
348 novembro de dois mil e quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão